

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1823

Aprova o Planejamento Estratégico 2019-2029 do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR e estabelece diretrizes funcionais e conceituais para a implementação e o monitoramento da execução do planejamento estratégico institucional, nos âmbitos setorial, regional e estadual.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e diante do contido no protocolo nº 4757/2020-PGJ, resolve estabelecer diretrizes funcionais e conceituais para implementação e monitoramento da execução do planejamento estratégico institucional, nos seguintes termos:

I – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 1º O planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR rege-se pelos princípios da participação, coordenação, integração e continuidade, encontra-se representado no Mapa Estratégico e se concretiza no Plano Estratégico 2019-2029.

Art. 2º O Plano Estratégico 2019-2029 para o MPPR, de observância por todos os órgãos e unidades institucionais, foi elaborado com ampla participação de membros e servidores, sob coordenação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN, e consolida a política de desenvolvimento institucional de médio e longo prazo, nos termos preconizados na Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Planejamento Estratégico Nacional – PEN – 2020-2029.

Art. 3º Serão considerados os seguintes elementos conceituais:

- I -Plano estratégico: documento que consolida a política de desenvolvimento institucional de médio e longo prazo, contemplando objetivos, diretrizes, ações e projetos estratégicos, indicadores e metas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

- II -Mapa estratégico: representação gráfica da missão, da visão, dos valores e dos objetivos estratégicos organizados por temas e perspectivas;
- III -Perspectiva: conjunto de objetivos estratégicos agrupados pelos componentes de desenvolvimento e sustentabilidade; processos integradores; e resultados para a sociedade, que mantém entre si uma relação de causa e efeito;
- IV -Objetivo estratégico: horizonte fundamental e prioritário da ação institucional;
- V -Diretriz: orientação e recomendação para o alcance de determinado objetivo estratégico, relacionada às atribuições de cada área de atuação, prevista para os próximos 10 anos;
- VI -Ação: atividade planejada que contribui para a implementação da diretriz, prevista para um período de 3 anos;
- VII -Estratégia operacional: desdobramento da ação num conjunto de atividades;
- VIII -Atividade funcional: atividade incorporada ao processo de trabalho dos órgãos e unidades institucionais que instrumentalizam o alcance dos objetivos estratégicos;
- IX -Plano setorial de ação: documento específico de determinado órgão ou unidade institucional, que consolida as ações a serem desenvolvidas no prazo de três anos, nos âmbitos local, regional e estadual;
- X -Projeto: conjunto de atividades não rotineiras, com início e fim programados, de âmbito local, regional ou estadual, a ser implementado em um ou mais órgãos ou unidades institucionais, elaborado a partir de diagnóstico prévio, alinhados com os objetivos estratégicos e devendo resultar num produto ou serviço;
- XI -Indicador: unidade de mensuração dos resultados obtidos e dos esforços institucionais para o alcance dos objetivos estratégicos;
- XII -Meta: comprometimento parcial e progressivo em relação a determinado indicador.

Art. 4º O planejamento estratégico do MPPR, para o período 2019-2029, contempla como:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

I -missão: defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, equitativa, justa e solidária;

II -visão: consolidar-se como instituição de credibilidade, inovadora e próxima ao cidadão, com atuação resolutiva no cumprimento de sua missão constitucional;

III -valores: efetividade, ética, gestão democrática, independência, sustentabilidade e transparência;

IV -objetivos estratégicos:

- a) aperfeiçoar políticas, métodos e técnicas de gestão de pessoas;
- b) promover a qualificação continuada dos membros e servidores;
- c) melhorar o clima organizacional e promover a qualidade de vida no trabalho;
- d) desenvolver e assegurar recursos de tecnologia da informação e de comunicação atualizados;
- e) garantir estruturas físicas e operacionais adequadas para as unidades institucionais;
- f) assegurar recursos orçamentários e extraorçamentários e otimizar sua alocação;
- g) ampliar a resolutividade na atuação extrajudicial;
- h) garantir a celeridade e eficácia nas ações institucionais;
- i) otimizar a intervenção processual;
- j) ampliar e consolidar a atuação regionalizada;
- k) aprimorar processos de planejamento e gestão;
- l) estabelecer parcerias e intensificar a cooperação interinstitucional;
- m) intensificar a interação com a sociedade;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

- n) aprimorar a comunicação interna e a externa;
- o) defender o regime democrático e contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- p) assegurar os direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e da pessoa com deficiência;
- q) assegurar o direito à educação, à saúde e à assistência social;
- r) garantir o direito à cidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- s) zelar pela probidade na administração do patrimônio público e social;
- t) defender os direitos das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;
- u) fortalecer a defesa da ordem jurídica e econômica e os direitos do consumidor;
- v) atuar na prevenção e repressão da criminalidade e no controle externo da atividade policial;
- w) garantir a eficácia do sistema prisional e das medidas alternativas;
- x) promover a defesa da ordem tributária e contribuir para a gestão fiscal responsável.

Art. 5º O planejamento estratégico institucional será objeto de permanente monitoramento pela SUBPLAN, que fornecerá os subsídios técnicos necessários para a atuação do Comitê de Gestão Estratégica – CGE, dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 6º O Comitê de Gestão Estratégica – CGE se constitui em unidade de governança do planejamento estratégico.

Parágrafo único. O CGE se reunirá de forma ordinária a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por meio de convocação do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

Art. 7º O Comitê de Gestão Estratégica elaborará seu regimento interno, observadas as disposições da presente Resolução.

Art. 8º O Comitê de Gestão Estratégica tem por atribuições:

- I - apreciar e validar o ciclo de gestão estratégica (elaboração, implementação, monitoramento, apresentação de resultados e revisão);
- II - emitir orientações e recomendações, aos diversos setores do MPPR, para garantia do eficaz e harmônico desenvolvimento do plano estratégico;
- III - deliberar sobre aspectos relacionados ao cronograma e à metodologia de execução dos projetos e ações;
- IV - propor novos projetos e ações para compor o planejamento estratégico;
- V - aprovar revisões do plano estratégico, a cada três anos ou sempre que entender necessário.

Art. 9º O Comitê de Gestão Estratégica terá a seguinte composição:

- I - Procurador-Geral de Justiça, sendo substituído, em sua ausência, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;
- III - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- IV - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- V - representante indicado pelo Colégio dos Procuradores de Justiça;
- VI - representante indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- VII - Corregedor-Geral do MPPR, sendo substituído, em sua ausência, pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público;
- VIII - Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IX - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

X -membro do Ministério Público indicado pela Associação Paranaense do Ministério Público;

XI -servidor indicado pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Paraná.

Parágrafo único. O CGE será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e para o desenvolvimento de suas atribuições contará com o suporte técnico e administrativo da SUBPLAN.

Art. 10. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN – unidade de gestão estratégica é responsável pela coordenação técnica do planejamento estratégico.

Art. 11. Os Centros de Apoio Operacional, o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, o Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEX, a Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público – CPEAP e os Grupos de Atuação Especializada colaborarão na coordenação, assessoramento e execução do planejamento estratégico.

III – DO DESDOBRAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 12. O planejamento estratégico desdobra-se em planos setoriais de ação e projetos de âmbito local, regional e estadual, a serem elaborados e propostos por todos os órgãos e unidades institucionais.

Parágrafo único. Os procedimentos e fluxos para elaboração, apresentação, execução e monitoramento de projetos e planos setoriais de ação serão regulamentados em Portaria da SUBPLAN.

Art. 13. Na elaboração e nos ajustes dos planos setoriais de ação e projetos deverão ser considerados os encaminhamentos provenientes da Administração Superior, dos órgãos e unidades institucionais, da interação com a sociedade, da atuação funcional de integrantes do Ministério Público e de informações estatísticas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

Art. 14. Os órgãos e unidades institucionais deverão manter permanente registro dos planos setoriais de ação e projetos sob sua responsabilidade, fornecendo à SUBPLAN, sempre que solicitados, informações atualizadas.

Parágrafo único. A SUBPLAN promoverá o registro, publicidade, assessoramento e monitoramento dos planos setoriais de ação e dos projetos, valendo-se preferencialmente de sistema informatizado, a ser compartilhado com os órgãos e unidades institucionais.

Art. 15. O plano estratégico será revisto de três em três anos e validado pelo CGE.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A SUBPLAN, com apoio do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e cooperação com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, promoverá ações de capacitação técnica e de sensibilização acerca de planejamento estratégico.

Art. 17. A Assessoria de Comunicação, em conjunto com a SUBPLAN, desenvolverá e implementará múltiplas ações para eficaz comunicação da estratégia e difusão de sua implementação.

Art. 18. O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional detalhará, em portaria, o cronograma, os instrumentos e os procedimentos relacionados ao planejamento estratégico.

Art. 19. O Plano Bianual de atividades do MPPR, previsto no artigo 19, III da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e o plano anual de atuação, previsto no artigo 19, XL da Lei Complementar Estadual nº 85, de 17 de dezembro de 1999, estão contemplados no plano estratégico.

Art. 20. As ações previstas no plano estratégico integrarão as propostas orçamentárias do MPPR referentes à Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1823/2020)

Art. 21. Os resultados obtidos irão compor os relatórios de gestão e de prestação de contas do MPPR.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 997/2010.

Curitiba, 30 de março de 2020.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça